



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Alexandre Jarschel de Oliveira : Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10

Autoriza a instalação de equipamento que automatiza a abertura e fechamento da porta de acesso dos alunos ao interior do veículo de Transporte Escolar.

O Diretor de Operações da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social desta Sociedade de Economia Mista em seu Art. 32 e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 15.460/2019, que dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar - STE em Curitiba;

Considerando o disposto no Art. 2º da referida Lei, o qual determina que compete à URBS - Urbanização de Curitiba S.A., através de sua estrutura organizacional, a plena administração do STE e em seu Art. 36, o qual dá competência à URBS para expedir instruções aos transportadores escolares.

Considerando a possibilidade do uso de sistema de abertura e fechamento automático da porta visando a segurança dos alunos transportados e quando for o caso do monitor que os acompanha.

Considerando a previsão do Decreto Municipal n.º 421/2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 470/2020, que tratam da Situação de Emergência em saúde pública no Município de Curitiba em face da infecção humana pelo COVID-19.

Considerando as decisões do Chefe do Executivo Municipal visando postergar o retorno às atividades escolares no Município de Curitiba, em prol do isolamento social.

Considerando que o fim da pandemia não pode ser estimado e a URBS vem viabilizando a manutenção e apoiando Autorizatórios dos modais administrados por ela.

RESOLVE:

I - A partir desta data está autorizada a instalação de equipamento que automatiza a abertura e fechamento da porta de acesso dos alunos ao interior do veículo de Transporte Escolar.

II - Na utilização de porta do tipo “automática” deve existir dispositivo devidamente sinalizado, de fácil acesso e operação, que a libere em caso de emergência. Tal dispositivo deve estar ao alcance dos passageiros e devidamente protegido para evitar seu acionamento acidental.

III - O veículo deve:

- a)** ter um sistema de segurança que não permita a abertura da porta quando em circulação;
- b)** contar com botão de baixo relevo junto ao painel para ser acionado pelo motorista;
- c)** haver indicação ótica e sonora no painel de controles do motorista, para alertar sobre qualquer porta aberta no veículo;
- d)** possuir sensores anti-esmagamento, para garantir que a porta não se feche enquanto um usuário estiver posicionado em seu campo de atuação;
- e)** contar com sinalização sonora intermitente durante todo o curso de abertura e fechamento da porta.

IV - Só será tolerada a utilização do equipamento instalado desde que cumpridas as determinações contidas nesta Instrução Normativa, bem como obedecer às regulamentações contidas no Código de Trânsito Brasileiro ou em quaisquer normas que atinjam a categoria M2 que estão ou venham a ser publicadas por organismos responsáveis pelo trânsito ou pela segurança dos passageiros transportados ou demais veículos.

V - O Autorizatório se compromete assinar termo de compromisso indicando instalação por vontade, assumindo os eventuais riscos e assim isentando a URBS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



VI - O Autorizatário que optar por utilizar tal equipamento em seu veículo; deve apresentar o mesmo dentro das características citadas nesta Normativa até o dia 26 do mês de fevereiro de 2021, sendo sua licença para trafegar automaticamente invalidada caso não haja passagem pela vistoria para verificação do cumprimento da regra.

VII - Até a vistoria que comprove o cumprimento das medidas de segurança do dispositivo, o veículo que possuir a automatização da porta de que trata esta Normativa deve mantê-la desligada quando estiver em operação.

Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa n.º 003/2020, publicada em 17 de fevereiro de 2020. Curitiba, 29 de julho de 2020. ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO - Diretor de Operações.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 30 de julho de 2020.

Ogeny Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

PORTARIA Nº 39

Designa Comissão Permanente de Licitação

O PRESIDENTE INTERINO do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – IPPUC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1917/2017, considerando o previsto no artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores relacionados a seguir, para integrar a Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Diretoria Administrativa e Financeira:

Membros para atuação administrativa:

Presidente:

Edson Freitas Chaparro – matrícula nº 85.712

Membros:

Cesar Augusto Cordeiro – matrícula nº 30.139

Clovis Senna Júnior – matrícula nº 81.085

José Wilson Mariano Pires – matrícula nº 82.027

Luiz Carlos Mlenek - matrícula nº 30.157

Maria Luiza Panchihak – matrícula nº 81.158

Membros para atuação técnica:

João Gustavo Carraro Hortmann – matrícula nº 81.295

Bento Rezende Junior – matrícula nº 81.153

Membros suplentes:

Ademir Antonio Pannek – matrícula nº 80.873

Art. 2º - DEFINIR o âmbito de competência da Comissão ora designada, cabendo-lhe a elaboração das minutas de Convites e Editais, o recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações realizadas por este Instituto, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como no Decreto nº 610/2019 de 21/05/2019.

Art. 3º - CONCEDER aos membros efetivos e suplentes, integrantes da Comissão Permanente de Licitação, a gratificação de 30% (trinta por cento) do padrão “324”, referência “A”, da tabela de vencimentos, conforme previsto no Decreto nº 610/2019 de 21/05/2019.